



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 322/2026

Autoria: Vereador Isaque Vitalino de Souza - PDT

Ementa: Institui o “Dia Municipal do DJ” no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Isaque Vitalino de Souza que institui no Calendário Oficial do Município, o “Dia do DJ”.

A proposição objetiva reconhecer e valorizar a atuação dos “Disc Jockey”, como importância cultural, social e artística, incentivando ações que promovam a categoria, no Município.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria é de interesse local, tendo competência legislativa, fundamentada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere, ao Poder Legislativo, competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

É, também, uma matéria de cunho cultural e simbólica, inserida no âmbito da autonomia legislativa municipal, desde que não implique criação de atribuições administrativas específicas ou imposição de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, caso em questão.

A redação do Projeto de Lei é compreendida como diretriz de caráter geral e não impositivo, ou seja, não há determinação de qualquer natureza impositiva ao Poder Público, a não ser a celebração da data, no calendário Oficial

Sob o aspecto material, a proposição igualmente se mostra compatível com os princípios constitucionais relacionados à promoção da cultura e à valorização das manifestações culturais e artísticas.

Registre-se, ainda, que a instituição da data comemorativa, por si só, não implica obrigatoriedade de realização de despesas pelo Poder Público, podendo eventual atividade comemorativa ser realizada, caso haja interesse da Administração, mediante os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis e observada a legislação pertinente.



III – PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

A procuradoria Jurídica da Câmara, em 21.08.2026 emitiu PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento da proposição, por observados os requisitos legais esculpidos no Art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município e por estar revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, com a ressalva de que fosse suprima, da Ementa, a expressão **“e dá outras providências”**.

IV – SOBRE A LEGALIDADE

A matéria atende o que dispõe o Art. 30, I da Constituição Federal, bem como o Art. 11, I da lei Orgânica, tendo caráter de diretriz geral e não impositiva, sem violar o princípio da separação dos Poderes.

Quanto a técnica legislativa, se apresenta com objetivos claramente definidos e finalidade dentro das expectativas legais, não impondo qualquer tipo de despesas ou obrigações ao Poder Executivo.

V – SOBRE O APRECEER DA POCURADORIA JURÍDICA

A Procuradoria Jurídica tem trazido às proposituras, o entendimento de que a expressão **“e dar outras providências”**, não faz parte da boa técnica redacional, justificativa que esta comissão não concorda.

É fato que a expressão **“e dar outras providências”**, neste caso específico, pode ser descartada do texto da Ementa, mas, há que ser entendido que a expressão “e dar outras providências” faz todo o sentido nas Ementas por ser uma prática consolidada da técnica legislativa por tradição e padronização institucional.

A razão da sua retirada da Emenda, *“in casu”*, propiciada pela singeleza da proposição, não se relaciona a boa ou má técnica jurídica, mas sim, porque, o Projeto de Lei, não apresenta providências complementares para sua regulamentação, citando a Lei Complementar 95/98.

VI -VOTO

Diante do todo exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acata o Parecer da Procuradoria Jurídica para a retirada da expressão **“e dar outras providências”**, pelo fato do Projeto de Lei, simples, não precisar fazer seu uso para regulamenta-lo, mantendo a proposição, na sua essência.

O **PARECER**, portanto, **FAVORÁVEL** para a continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, da forma acima mencionada, com envio para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.



Santana de Parnaíba, 09 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003500370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 09/09/2026 14:15

Checksum: **9D750FE3D810E52775328250B36BEA0DFD4AAD59325338DF8965231FC409AB13**

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 09/09/2026 14:26

Checksum: **D3BBE53A4DC65FEABEB50DC324920B5E8CF73613BB7FB0A58E598AB6B8212E82**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 09/09/2026 15:07

Checksum: **89FB8C59398B5145C636346E7EB15BFF6E6E4BD07456018A62A7BDC24D9460BC**

